



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI Nº 1143 DE 04 DE ABRIL DE 2012

Desafeta o bem imóvel para o fim que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o bem imóvel, a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em um terreno de forma irregular, correspondente a parte da área do Fundo de Terra do Loteamento Morada dos Ventos, objeto da Matrícula Nº 2.616 de 04 de abril de 2008, do Cartório de Registro de Imóveis do 6º Ofício, pertencente ao Município de Sobral, localizado na Rua José Parente Prado S/Nº, no Bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, nesta cidade, possuindo uma área total de nove mil, novecentos e noventa e oito metros e noventa e nove centímetros quadrados (9.998,99m²). O referido terreno tem como **limite Norte** terreno do Espólio de José Cordeiro de Almeida, tendo início no P1, por onde segue no sentido Leste até o P2 medindo dois metros e sessenta e quatro centímetros (2,64m); tem como **limite Leste** parte remanescente do Fundo de Terra, onde partindo do P2, seguindo no sentido Sul até o P3, medindo cento e vinte metros e dezessete centímetros (120,17m) de extensão, segue pela Rua José Parente Prado, no mesmo sentido até o P4, medindo sessenta e três metros e vinte e três centímetros (63,23m) de extensão, segue pela mesma rua no mesmo sentido até o P5, medindo dezessete metros e setenta e cinco centímetros (17,75m) de extensão; tem como **limite Sul** a propriedade do espólio de José Cordeiro de Almeida, onde partindo do P5, seguindo no sentido Noroeste até o P6, medindo trinta e três metros e trinta e um centímetros (33,31m) de extensão, segue pelo mesmo limite e sentido até o P7, medindo nove metros e oito centímetros (9,08m) de extensão, segue pelo mesmo limite e sentido até o P8, medindo quarenta e nove metros e setenta e quatro centímetros (49,74m) de extensão, segue pelo mesmo limite e sentido até o P9, medindo dezessete metros e sessenta e cinco centímetros (17,65m) de extensão; tem como **limite Oeste** a propriedade do espólio de José Cordeiro de Almeida, onde partindo do P9, seguindo no sentido Nordeste até o P10, medindo dezoito metros e quarenta centímetros (18,40m) de extensão, segue pelo mesmo limite e sentido até o P11, medindo dezesseis metros e seis centímetros (16,06m) de extensão, segue pelo mesmo limite e sentido até o P12, medindo treze metros e sessenta e um centímetros (13,61m) de extensão, segue pelo mesmo limite e sentido até o P13, medindo vinte e três metros e trinta e oito centímetros (23,38m) de extensão, segue pelo mesmo limite e sentido até o P14, medindo nove metros e trinta e cinco centímetros (9,35m) de extensão, segue pelo mesmo limite e no sentido Norte até o P15, medindo quarenta e seis metros e sessenta e cinco centímetros (46,65m) de extensão, segue pelo mesmo limite e mesmo sentido até o P16, medindo quinze metros e vinte centímetros (15,20m) de extensão, segue pelo mesmo limite e no sentido Nordeste até o P1, medindo sessenta e dois metros e cinco centímetros (62,05m) de extensão.

VISTO
Município de Sobral

João Menezes de Andrade Júnior
Procurador Geral OAB/CE 6018



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 2º O imóvel descrito no *caput* do art. 1º será permutado por um terreno de forma irregular objeto da Matrícula N° 8.595 de 26 de agosto de 1991, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, pertencente à CONSTRUTORA MÃE RAINHA LTDA., localizado na margem esquerda da BR 222 S/Nº, no Bairro Distrito Industrial, nesta cidade. Possuindo uma área total de dez mil, duzentos e setenta e três metros quadrados (10.273,00m²), limitando-se ao Norte com a BR 222, medindo noventa e um metros e vinte centímetros (91,20m) de extensão; ao Sul, com a Rua Secundária, medindo cento e dez metros (110,00m) de extensão; ao Leste com propriedade da Construtora Prumo Engenharia, medindo cento e quinze metros (115,00m) de extensão e ao Oeste, com a propriedade da Companhia de Desenvolvimento Industrial e Turístico do Ceará - CODITUR, medindo cento e dez metros (110,00m) de extensão, pelo relevante interesse público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 04 de abril de 2012.**

**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal**

VISTO
Município de Sobral

José Menescal de Andrade Júnior
Procurador Geral OAB/CE 6018



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1015/12
Ref. Projeto de Lei nº 1448/12**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“Desafeta o bem imóvel para o fim que indica e dá outras
providências.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral,
pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de abril de 2012.**

**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal**

VISTO
Município de Sobral

José Menescal de Andrade Júnior
Procurador Geral OAB/CE 6018